



Atestado de Capacidade Técnica

A TVLAR IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.561.957/0001-68 com sede na Rua Henrique Martins, Nº 539 – CEP: 69.010-010 – Manaus – AM vem, por meio deste atestar a capacidade técnica da empresa:

PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 09.210.284/0001-15 sediada em Manaus – AM, à rua Heisei, nº118, QD-B LOT-15 RES. JD – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-238.

1. Objeto do Serviço: A empresa PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA foi contratada para a prestação de serviços contínuos de Agente de Portaria. O serviço é executado em posto 24 horas, em regime de escala 12x36, de forma efetiva e dentro dos parâmetros.

2. Período de Execução: A prestação dos serviços teve início em 01 de julho de 2023 e encontra-se em plena execução até a presente data, demonstrando continuidade e regularidade.

3. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços são prestados no endereço da Contratante, situado na Avenida Cidade Jardim, nº 865, bairro Jockey Club, CEP 69.313-010, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima.

4. Qualidade na Prestação dos Serviços: Durante todo o período contratual, a PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA demonstrou elevado padrão de qualidade na execução dos serviços de Agente de Portaria. A equipe alocada apresentou profissionalismo, proatividade, pontualidade e dedicação, atendendo plenamente às expectativas e necessidades da Contratante, executando os serviços com excelência e eficiência.

5. Adimplência Contratual: A PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA cumpriu fielmente todas as cláusulas e condições contratuais, incluindo as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, mantendo-se adimplente com todas as suas responsabilidades.

6. Observações Pertinentes: Registramos que a PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA possui a estrutura e a expertise necessárias para a execução de serviços de agente de portaria de alta complexidade, contribuindo significativamente para a segurança e organização do ambiente da TVLAR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus devidos e legais efeitos.

Manaus, Amazonas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO CHACON BRANDÃO
Data: 23/07/2025 16:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Chacon Brandão – Coord. Segurança Patrimonial
TVLAR IMPORTADORA LTDA 04.561.957/0001-68

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, **IMPORTADORA TVLAR LTDA.**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.957/0001-68, com sede na Rua Henrique Martins, nº 539, Bairro: Centro, CEP: 69.010— 010, na cidade de Manaus, neste ato representado pelo Diretor, **BRUNO HENRIQUE PEREIRA SOBRAL**, brasileiro, casado, administrador, ID nº 1486215 - SSP/PA, CPF 379.090.702-25, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada em Manaus-AM, à Rua Heisei, nº 118, QD-B LOT-15 RES. JD – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-238, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.789.752-34 e Identidade nº 15837866 SSP/AM, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de trato sucessivo de agente de portaria, com fornecimento de recursos humanos, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com a planilha de custos e formação de preços anexa, que é parte integrante do presente instrumento contratual, devendo os serviços serem executados no seguinte endereço:

- Rua Almir Pedreiras, 306 – Bairro Raiz, Cidade de Manaus - AM

Parágrafo primeiro: integram o escopo dos serviços as atividades inerentes aos agentes de portaria, nos exatos termos da **Vigésima Segunda** da Convenção Coletiva de Trabalho dos Agente de Portaria do estado do Amazonas, as quais destacam-se:

1. Receber os Hóspedes
2. Orientar Pessoas
3. Zelar pela guarda do patrimônio
4. Controlar o fluxo de pessoas
5. Receber materiais e equipamentos
6. Fazer manutenção simples
7. Comunicar-se
8. Demonstrar competências pessoais



Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara que suas atividades estão de acordo com a legislação brasileira, sobretudo àquelas reguladoras, cujos custos de



1



produção dos serviços com fornecimento de recursos humanos, e instrumentos de proteção pessoal, serão obrigatoriamente repactuados na data base da categoria por força de acordos, CCTs ou sentenças normativas, de modo a evitar aplicação de multas, formação de passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e manter o equilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo terceiro: Fica vedada a utilização dos funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, alocados em regime de prestação de serviços, para outras finalidades que não o estabelecido no presente contrato.

Parágrafo quarto: O serviço de Agente de Portaria somente poderá ser exercido dentro dos limites dos imóveis vigiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O contrato entra em vigor a partir de 15/07/2024, tendo seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 meses, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento.

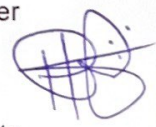
Parágrafo Primeiro: Na eventual ocorrência de descontinuação da prestação dos serviços negociada entre as partes, O qual poderá ocorrer a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** deverá formalizar aviso à **CONTRATADA**, por escrito, respeitando o prazo legal de 60 (trinta) dias. Durante o prazo do aviso prévio todas as cominações contratuais permanecerão em vigor, especialmente a obrigatória repactuação do aumento do Piso Salarial da Categoria por acordo coletivo, CCT ou sentença normativa, por se tratar de obrigação impositiva que altera todas as planilhas de custos diretos e indiretos relacionados aos direitos trabalhistas dos segurados envolvidos diretamente na execução do escopo deste contrato, de modo a evitar aplicação de multas, formação de passivos trabalhistas e prejuízos a qualquer das Partes em virtude da responsabilidade subsidiária

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** não será obrigada a pagar qualquer multa compensatória em caso de rescisão por iniciativa própria, devendo apenas notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo Terceiro: Não caberá a multa compensatória para esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS – Os materiais e equipamentos, tais como: EPIs, livros de ocorrências, dentre outros, serão todos custeados pela **CONTRATANTE** e fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados, razão por que devem estar previamente descritos e/ou orçados na Proposta Comercial nº 091/2024, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS – Para a execução dos serviços de agente de portaria acima mencionados será cobrado o valor mensal de **R\$ 4.420,82 (quatro**



mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), conforme descrição contida na Proposta Comercial nº 091/2024, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a ser enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) de cada mês para que o pagamento seja efetuado até o dia 30 (trinta).

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade da prestação de serviços extraordinários e/ou prorrogação de jornada a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que realizará cobrança na fatura subsequente, no valor abaixo discriminado, que será majorado a partir da próxima Data Base da Categoria como o acordo, CCT ou sentença normativa fixar o novo Piso Salarial da Categoria dos Agentes de Portaria, aplicável aos seguranças envolvidos na execução do escopo deste contrato:

- Posto de Agente de Portaria 44hs semanais R\$ 4.420,82 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta anexa;

Parágrafo segundo: Na prorrogação de jornada com duração superior a 2 (duas) horas será acrescido o valor de um ticket refeição, e demais encargos incidentes, conforme previsto na convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS – A **CONTRATANTE** se compromete a realizar o pagamento através de boleto bancário, até o trigésimo dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: Até o vigésimo dia de cada mês a **CONTRATADA** emitirá, e enviará aos endereços eletrônicos thiago.chacon@tvlar.com.br.

- a) nota fiscal de prestação de serviços;
- b) fatura mensal;
- c) folha de pagamento;
- d) guia de recolhimento de FGTS (GFIP);
- e) guia de recolhimento do INSS;
- f) boleto bancário;
- g) certidão negativa do INSS, vigente;
- h) certidão negativa do FGTS, vigente.

Parágrafo segundo: Se os documentos citados no parágrafo segundo desta cláusula não forem apresentados na data aprezada, os pagamentos serão sustados até o efetivo cumprimento da respectiva obrigação não importando, à **CONTRATANTE**, qualquer acréscimo ou cobrança nos valores das faturas.

Paragrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para auditar e atestar o conteúdo das faturas e entrega dos documentos, que se não tiverem em

conformidade em relação aos preços, quantidades e documentos, deve ser comunicado a não conformidade à **CONTRATADA**, que os regularizará de em 24 (vinte e quatro) horas. Caso tudo esteja regular, o crédito da **CONTRATADA** se torna líquido, certo e exigível pela via executiva, não sendo admitida a partir daí nenhuma impugnação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Na remota possibilidade de ser constatado algum erro material contabilmente comprovado, motivando faturamento ou pagamento a maior ou a menor de qualquer fatura, as partes realizarão análise conjunta de modo a estabelecer a diferença; no primeiro caso, a **CONTRATADA** emitirá carta de correção e autorizará a compensação do valor na quitação da fatura do mês seguinte; no segundo, a **CONTRATANTE** complementarará o pagamento feito a menor, quando for pagar a fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Ocorrendo atraso no pagamento:

- a) O valor do principal será atualizado pela taxa Selic calculada *pro rata die*, ou outro indexador que porventura venha a substituí-la, além do cálculo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o somatório de principal, taxa Selic e juros moratórios;
- b) Caso o inadimplemento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica assegurada à **CONTRATADA**, a faculdade de suspender a prestação de serviços, mediante prévio aviso, até a regularização da pendência financeira, ressalvando-se o direito de pleitear seus créditos junto à **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, caso em que esta arcará com todas as despesas judiciais e periciais, ônus sucumbenciais e demais cominações legais, sem prejuízos dos juros moratórios, correção monetária e juros por infração contratual.
- c) Caberá a **CONTRATADA** imputar os pagamentos de débitos vencidos, quitando primeiro os encargos de faturas de vencimento mais antigo, de modo a remanescer sempre valor principal; no caso de pagamentos parciais de saldo devedor composto por mais de uma fatura, a imputação do pagamento seguirá a mesma ordem, contabilizando sobre o principal remanescente, os juros de mora, correção monetária e multa contratual.

Parágrafo primeiro: O recebimento da mensalidade em atraso com os acréscimos dos encargos de mora, não constitui alteração, perdão ou novação contratual, mas sim mero ato de tolerância e liberalidade por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** fica ciente que, contados 05 (cinco) dias úteis após o vencimento de obrigação de pagamento a **CONTRATADA** procederá ao encaminhamento do título de cobrança para protesto, independentemente de aceite, cuja falta será suprida pela presente autorização e no disposto no Parágrafo Terceiro da Clausula Quinta, bem como ao registro do valor inadimplido nos órgãos de proteção ao crédito.



4



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – DATA BASE – O valor mensal do contrato será reajustado à título de repactuação sempre que houver alteração do Piso Salarial da Categoria por meio de acordos coletivos, CCTs ou sentenças normativas, que majorem os valores das remunerações que repercutem em todos os demais direitos trabalhistas que compõem a planilha de custos dos serviços, ou ainda, por medidas econômicas, financeiras, fiscais ou tributárias de qualquer natureza, emanadas dos governos federal, estadual ou municipal que alterem o valor da planilha de custos deste contrato, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro: A data base da Categoria de Agentes de Portaria ocorre em **1º de fevereiro** de cada ano, data em que ocorrerá automática majoração dos custos de fornecimento dos recursos humanos, relativos aos direitos trabalhistas dos colaboradores da **CONTRATADA** envolvidos na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Todos os demais insumos, equipamentos, fardamento, entre outros itens denominados de recursos materiais, terão seus custos reajustados anualmente com base na variação de índice de preço que as partes de comum acordo indicam ser o valor médio de mercado comprovado por meio de notas-fiscais.

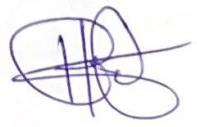
CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Disponibilizar Agentes de Portaria identificados, treinados e qualificados para os exercícios das funções inerentes e prestação dos serviços, com referências profissionais e civis, livre de problemas criminais que os impeçam de exercer as atividades, bem como habilitados em cursos;

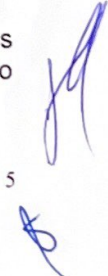
Fica determinado que a prestação de serviços objeto deste contrato envolve 01 (um) Agente de Portaria na escala de 44 horas semanais diurnas, cujo horário será da seguinte forma:

Segunda à Sexta de 7h00 às 16h00 e Sábado de 07h00 às 11h00.

- b) Manter o Agente de Portaria que fora previamente escolhido e determinado para a execução dos serviços, com a concordância da **CONTRATANTE**, sendo proibida a rotatividade de mesmos, salvo em casos de inadequação às normas e procedimentos disciplinados pelas partes;
- c) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência, Agente de Portaria que não estiver desempenhando suas atividades satisfatoriamente ou que estejam em desconformidade com os requisitos necessários;
- d) Fornecer equipamento de proteção – EPI's – inerente às atividades, instruídos quanto ao seu uso, de acordo com a legislação em vigor; bem como, o atestado



5



de boa conduta de todo corpo funcional que prestará serviço nas dependências da mesma;

- e) Manter a disciplina dos seus empregados, responsabilizando-se pela observância de procedimentos e normas de conduta, orientando-os no intuito de prestar atendimento de excelência;
- f) Assumir a defesa por ocasião de reclamatório trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos solidária ou subsidiariamente contra a **CONTRATANTE**, solicitando a exclusão desta do litisconsórcio, desde que alegação seja decorrente de fato exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) Ressarcir eventuais danos diretos prejuízos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por dolo ou culpa exclusiva de funcionário, da **CONTRATADA**, o que será viabilizado após conclusão de sindicância interna no âmbito desta, em até 60 (sessenta) dias, excluindo-se, por expresso acordo entre as partes, a indenização de lucros cessantes, danos morais e os danos indiretos;
- h) Caso sejam imputados valores a **CONTRATANTE**, para fato contemplado por entendimento descrito na alínea "f", acima, a **CONTRATADA** autoriza o desconto da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação dos serviços, somente após o trânsito em julgado da respectiva ação trabalhista, desde que a **CONTRATANTE** tenha cumprido a repactuação por força de acordos coletivos, CCTs ou sentenças normativas que majorarem o Piso Salarial da Categoria, que reflete em todos os direitos trabalhistas dos colaboradores da **CONTRATADA** envolvidos diretamente na prestação dos serviços escopo deste contrato;
- i) Suprir o posto de trabalho no caso da ausência de funcionários, no prazo máximo de até 02 (DUAS) horas, após ser comunicada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos funcionários, a ela vinculados, que executarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, considerando que a **CONTRATANTE** cumprirá em tempo, modo e forma suas obrigações pecuniárias vinculadas a este contrato, especialmente as majorações em decorrência das repactuações ocorridas a partir da Data Base da Categoria dos Agente de Portarias a partir de Primeiro de Fevereiro de cada ano que se suceder a assinatura do presente contrato;
- k) Supervisionar a execução dos serviços, através de preposto, mantendo permanente contato com o responsável pela Segurança da **CONTRATANTE**;

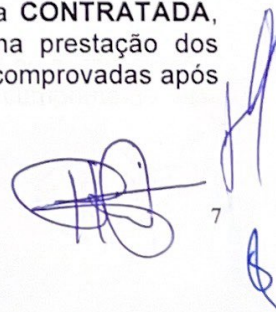
CLÁUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A
CONTRATANTE se compromete a:



6



- a) Disponibilizar informações, cartilhas e/ou regulamentos que devam ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**, necessários para a prestação dos serviços;
- b) Pagar em dia as faturas mensais pelos serviços efetivamente executados pelos segurancas envolvidos diretamente na prestação dos serviços, considerando que esta obrigação se constitui elemento essencial de continuidade regular da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Cumprir nas épocas próprias a cláusula sétima e seus parágrafos, respeitando e cumprindo as repactuações do custo de produção dos serviços escopo deste contrato, evitando assim a formação de passivos e contingencias trabalhistas que causarão prejuízos as partes e em especial à **CONTRATADA**, que será atingida pela aplicação de multas fiscais, previdenciárias, de contribuições sociais, tributárias e de FGTS;
- d) Ressarcir a **CONTRATADA** os danos materiais diretos causados a partir de eventuais descumprimentos da clausula sétima e seus parágrafos, considerando que as repactuações determinadas por acordos coletivos, CCTs ou sentenças normativas, constituem-se o ponto de equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato;
- e) Fornecer abrigo contra intempéries, durante o desempenho das funções;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** irregularidades praticadas, exclusivamente ou com participação de funcionários desta, e que impacte no desempenho das funções ou na execução contratual;
- g) Comunicar formal e tempestivamente, pretensão de substituição de Agente de Portarias ou de alteração no objeto deste contrato, para sejam revistas às condições contratuais inicialmente negociadas;
- h) Permitir o ingresso de supervisores operacionais, Gerente Administrativo, Gerente de Contrato, e demais gestores operacionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, com a finalidade de fiscalização dos serviços, investigação de sinistros, crimes e outros, desde que previamente agendados com a **CONTRATANTE**;
- i) Designar preposto para atuar como gestor do contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**, o qual deverá atuar como interlocutor junto ao supervisor operacional ou à administração da **CONTRATADA**;
- j) Arcar com todas as despesas processuais ou administrativas, inerentes a execução em decorrência de sentença judicial em desfavor da **CONTRATADA**, por razões resultantes de ingerência da **CONTRATANTE** na prestação dos serviços ou conduta dos prestadores, desde que devidamente comprovadas após aceite por escrito da **CONTRATANTE**;



7

- k) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer mudança que seja executada no ambiente interno ou externo da empresa que possa afetar direta ou indiretamente a prestação dos serviços escopo de contrato'
- l) Aceitar a imputação de pagamentos feitas pela contabilidade e financeiro da **CONTRATADA**, no caso de pagamento total ou parcial destinado a quitar títulos em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS – As partes se comprometem:

- a) Por si e por seus funcionários, colaboradores ou prepostos, a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações ou documentos obtidos ou disponibilizados em função da relação contratual, não podendo fazer uso para finalidade distinta daquela protegida por este contrato, salvo se obrigado por lei ou determinação judicial.
- b) A comunicar, por escrito, qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social ou endereço das mesmas ou dos representantes legais;
- c) Considerar como mera liberalidade, não se configurando precedente, perdão ou novação contratual, eventual tolerância à infração de cláusula ou disposição contida neste instrumento;
- d) Em conferir ao presente contrato força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência ou insolvência de uma das partes;
- b) Descumprimento voluntário de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Por impossibilidade da prestação dos serviços em razão de força maior ou caso fortuito;
- d) Por abandono injustificado de uma das partes na relação contratual;
- e) Em decorrência de reiterados atrasos no pagamento das faturas mensais, ou de atraso único superior a trinta dias.
- f) Se a **CONTRATADA** der causa á suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por determinação das autoridades competentes pela falta de cumprimento das



8



leis, regulamentos, prescrições, recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;

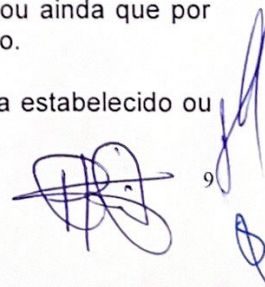
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO – O distrato se operará pela rescisão bilateral, ou seja, pela vontade mútua das partes, mediante comunicação prévia e formal de 30 (trinta dias), e entendimento quanto ao prazo de cessação dos efeitos do presente contrato, sem prejuízo de ulterior cobrança acerca de eventos ocorridos durante a vigência deste com ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL OU REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA – Em caso de sucessão empresarial ou reorganização societária, por quaisquer das suas formas (cisão, fusão ou incorporação), as partes se obrigam a promover e/ou aceitar a pertinente sub-rogação, em todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS – É parte integrante deste contrato a planilha de custos e formação de preços e demais documentos inerentes a negociação pré contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE - A CONTRATADA, desde logo se obriga a:

- a) manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conhecimento, ferramenta, especificação e conteúdo, instruções ou orientações a respeito da operação ou administração do negócio do CONTRATANTE;
- b) utilizar as informações confidenciais apenas em conexão direta com as atividades que desempenhar no presente contrato;
- c) não usar, comercializar, reproduzir, ou dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais;
- d) não fotografar, filmar ou fazer uso de câmeras fotográficas e/ou quaisquer dispositivos de captação de imagem e/ou som nas dependências da CONTRATANTE, informando tal restrição formalmente aos seus empregados, prepostos e contratados, e sendo responsável por eventuais prejuízos que os mesmos vierem a causar; e
- e) responder pela eventual infidelidade de seus prepostos na ocorrência de rompimento do sigilo aqui estabelecido com relação às informações confidenciais que venham a receber para a consecução do objeto do contrato, ou ainda que por qualquer motivo ou forma, cheguem as suas mãos a qualquer tempo.
- f) As informações confidenciais sobreviverão o prazo contratual ora estabelecido ou



9

qualquer renovação, devendo ser mantidas em sigilo pelo prazo de 5 anos, contados do término da última relação contratual havida entre as partes, não podendo ser revelada sob pena de responsabilização da parte infratora e pagamento de indenização. Documentos em poder da CONTRATADA deverão ser prontamente devolvidos ao CONTRATANTE e/ou, a critério da CONTRATANTE, inutilizados quando do término por qualquer motivo do presente contrato.

g) Por qualquer violação da presente cláusula ficará a CONTRATADA sujeita às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso, inclusive às constantes dos artigos 153 e 154 do Código Penal e artigo 195 da Lei 9.279/96, bem como a imediata rescisão deste Contrato.

h) A CONTRATADA reconhece e concorda que não está autorizada a utilizar o banco de dados, o nome, marca, a marca de serviço, a logomarca, o sinal ou a expressão de propaganda da CONTRATANTE ou das demais empresas do conglomerado ou grupo econômico. A CONTRATADA reconhece ainda que não adquire ou adquirirá qualquer direito, presente ou futuro, sobre o banco de dados, o nome, marca, a marca de serviço, a logomarca, o sinal, a expressão de propaganda, a patente, o segredo industrial ou quaisquer espécies de direitos relativos à propriedade industrial, intelectual ou direito autoral, segredos comerciais desenvolvidos, adaptados, utilizados pela CONTRATANTE ou a propriedade da CONTRATANTE, empresas coligadas, controladas, ou controladoras da CONTRATANTE estejam ou não tais direitos sobre a propriedade industrial, intelectual ou autorais devidamente registrados no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓDIGO DE CONDOTA DA LEI ANTICORRUPÇÃO - A CONTRATADA concorda que, durante o prazo deste Contrato, respeitará a legislação nacional e internacional relacionada a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Lei nº 14.197/2021, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.813/2013, a Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.810/2019 [o United Kingdom Bribery Act de 2010, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977] e demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, bem como seus regulamentos, demais normas relacionadas e alterações ("Leis Anticorrupção") e não (i) efetuará, oferecerá, aceitará ou prometerá, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a quaisquer pagamentos, presentes, benefícios ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público ou privado ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) não custeará, financiará ou patrocinará, direta ou indiretamente, a práticas de atos ilícitos; (iii) não utilizar-se-á de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) não frustrará ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório ou contrato público ou privado, nem transferirá qualquer valor, incluindo dinheiro, bens, serviços,



imóveis e favores a quem quer que seja, incluindo-se, mas não se limitando, a despachantes, agentes aduaneiros, agentes ou funcionários públicos, nacional ou estrangeiro, a partido político, a funcionário de partido ou a candidato, com a finalidade de (a) influenciar essa pessoa física ou jurídica na obtenção, encaminhamento ou manutenção de negócios; (b) induzir essa pessoa física ou jurídica a violar seu dever legal ou usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão governamental; ou (c) garantir qualquer vantagem indevida; e (v) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional ("obrigação anticorrupção").

a) A infração ao disposto nesta cláusula ensejará a rescisão automática deste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, com as demais penalidades previstas neste instrumento, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal decorrente dos atos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos, podendo isso ser feito a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia

b) A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta cláusula a todos os subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores que venha a contratar para o desempenho do objeto deste Contrato, assumindo por si integral responsabilidade pelos atos por eles praticados.

c) Para os fins da presente cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as condições previstas na cláusula 12.1; (ii) possui, cumpre seu Código de Ética e que assegura um programa de conformidade eficaz na prevenção e detecção de eventuais violações das regras estabelecidas na cláusula 12.1; (iii) inexistem processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer órgão público, pendentes ou, até onde é de seu conhecimento, ameaçados contra a CONTRATADA ou seus Representantes, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção; (iv) até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não receberam qualquer citação, notificação, intimação ou comunicação de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, relativos às condutas previstas nas Leis Anticorrupção; (v) até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não estão e jamais foram incluídos em qualquer cadastro ou lista de sanções impostas com base nas Leis Anticorrupção, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional das Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (vi) jamais fez doações para candidatos ou partidos políticos; (vii) tem ciência que qualquer atividade que viole as condições estabelecidas na cláusula 12.1 é terminantemente proibida e que conhece e concorda com as penalidades aplicáveis estabelecidas tanto no presente Contrato, como na legislação aplicável.

d) Para os fins da presente cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as condições previstas na cláusula 12.1; (ii) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um



programa de conformidade eficaz na prevenção e detecção de eventuais violações das regras estabelecidas na cláusula 12.1; (iii) notificará imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer eventual violação das Leis Anticorrupção, por si ou seus Representantes; (iv) fornecerá prontamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, evidências de que a CONTRATADA está atuando na prevenção de práticas que possam importar em violação das Leis Anticorrupção; (v) manterá seus livros, registros, contas e demais documentos contábeis devidamente organizados e preenchidos, assegurando que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas; (vi) disponibilizará a qualquer tempo, à CONTRATANTE, bem como aos assessores por ela indicados, acesso a todo e qualquer documento e informação em posse da CONTRATADA, incluindo livros, registros, contas e demais documentos contábeis, bem como acesso aos seus Representantes, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato; e (vii) têm ciência que qualquer atividade que viole as condições estabelecidas na cláusula 12.1 é terminantemente proibida e que conhece e concorda com as penalidades aplicáveis estabelecidas tanto no presente Contrato, como na legislação aplicável.

e) As Partes se obrigam a cumprir as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações fornecidas pelo Poder Público no que se refere à manutenção da saúde e bem-estar, de forma a prevenir e conter a disseminação de eventuais doenças consideradas prejudiciais à sociedade.

f) A CONTRATADA se obriga a desenvolver um protocolo sanitário adequado e eficaz para seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, observando o disposto na cláusula acima, e informar imediatamente à CONTRATANTE em caso de suspeita e/ou confirmação de diagnóstico de qualquer funcionário, preposto e/ou subcontratado que seja relacionado direta ou indiretamente à prestação dos Serviços.

g) A CONTRATADA deverá cumprir as regras estabelecidas pelo protocolo sanitário da CONTRATANTE, quando seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PROTEÇÃO DE DADOS – O uso e tratamento de dados e informações obtidos pela CONTRATADA ou fornecidos pela CONTRATANTE, capazes de identificar ou tornar identificáveis os clientes, funcionários e/ou subcontratados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato que de qualquer forma envolvam o tratamento de “Dados Pessoais” (sendo dado pessoal comum informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e dado pessoal sensível informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado



genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural), se darão de acordo com a legislação brasileira e a legislação internacional vigentes e aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709/2018, sendo que os processos de tratamento somente poderão ser realizados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados aos titulares dos Dados Pessoais.

a) O tratamento e a coleta, quando aplicáveis, serão limitados aos dados mínimos necessários para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento e da coleta de dados.

b) Nos casos em que em decorrência deste Contrato, for necessário que a CONTRATADA realize o tratamento de Dados Pessoais de clientes, funcionários e/ou subcontratados da CONTRATANTE, assim o fará de acordo com as instruções fornecidas e observado o regime de proteção estabelecido na Lei nº 13.709/2018. Caso a CONTRATADA considere que não possui instruções suficientes para o tratamento dos dados pessoais, prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

c) A CONTRATADA, quando efetuar no âmbito deste Contrato qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de dados, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas e todo e qualquer outro princípio de proteção de Dados Pessoais que vier a ser considerado de observância obrigatória pela legislação de regência.

d) Para os casos em que, em decorrência deste Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de Dados Pessoais de clientes, funcionários e/ou subcontratados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar atendimento aos titulares dos dados em relação aos direitos de privacidade e proteção de dados, especificamente os seguintes, e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; eliminação dos Dados Pessoais, na forma prevista em lei; informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou o uso compartilhado de dados.

e) A CONTRATADA garante que, para o tratamento dos Dados Pessoais que realizar em decorrência deste Contrato, adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e em todos os processos de tratamento considerar as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.



f) O tratamento dos Dados Pessoais que a CONTRATADA realizar em decorrência deste instrumento está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É vedado o uso e/ou tratamento desses de Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste instrumento, bem como o tratamento de forma incompatível, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos respectivos Dados Pessoais.

g) As Partes acordam que, após o término da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, eliminar de seus registros todos os Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência deste Contrato e evidenciar referida eliminação bem como certificar à CONTRATANTE por meio de declaração escrita assinada pelos representantes legais da CONTRATADA, responsabilizando-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a qualquer terceiro por eventual incidente de segurança decorrente da não eliminação dos dados.

h) Nos casos em que a CONTRATADA obtiver autorização expressa do titular dos dados, ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação, ou para fins de cumprimento de ordem judicial, poderá manter os Dados Pessoais tratados após o término da vigência deste Contrato.

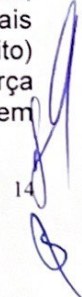
i) A confidencialidade dos Dados Pessoais tratados e o cumprimento do disposto nesta Cláusula se aplicam à CONTRATADA e todos seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução do Contrato, devendo esta obrigação ser mantida mesmo após o término da vigência deste Contrato.

j) A CONTRATADA deverá se responsabilizar exclusivamente pelo tratamento dos Dados Pessoais que realizar em decorrência deste Contrato, obrigando-se a manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais omissões ou erros cometidos pela CONTRATADA no tratamento dos Dados Pessoais, principalmente nos casos em que se verificar que o tratamento do dado pessoal ocorreu em desacordo com as instruções da CONTRATANTE e/ou em desacordo com a legislação de regência. A CONTRATANTE também estará isenta de toda e qualquer obrigação e responsabilidade no que diz respeito ao tratamento de dados realizados pela CONTRATADA para qualquer outra finalidade que não seja diretamente relacionada a execução deste contrato.

k) Caso a CONTRATANTE seja arrolada no polo passivo em qualquer demanda decorrente da violação de Dados Pessoais em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA no tratamento de Dados Pessoais realizado em razão do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários advocatícios e demais consectários legais incorridos pela CONTRATANTE, bem como obriga-se a, em 48 (quarenta e oito) horas pagar à CONTRATANTE quaisquer valores que a CONTRATANTE, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, venha a pagar a terceiros em



14



decorrência de incidentes de segurança relacionados ao tratamentos de dados realizados para os fins de execução deste Contrato aos quais a CONTRATADA tenha dado causa.

l) Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, uma Parte notificará imediatamente a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de: (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais); (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou (iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de Dados Pessoais.

m) A CONTRATADA desde já faculta à CONTRATANTE, por si ou por terceiros por ela designados, realizar auditoria nos ambientes de tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação de regência, o que deverá ocorrer durante o horário comercial e em dia útil.

n) A CONTRATADA deverá fornecer meios, ainda que em ambientes virtuais ou físicos de terceiros, e indicar os endereços, links e outros meios de acessos existentes, incluindo o fornecimento de login e senha, para a realização de referida verificação, podendo a CONTRATADA acompanhar a auditoria, se assim desejar.

o) A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a existência de uma legislação aplicável a ela ou a qualquer subcontratado que impeça a realização de uma auditoria na CONTRATADA, ou em qualquer subcontratado.

p) As Partes reconhecem que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem o direito de conduzir uma auditoria com relação à CONTRATADA, e qualquer subcontratado, que tenha o mesmo escopo e esteja sujeita às mesmas condições aplicáveis a uma auditoria da CONTRATANTE sob a égide da Lei nº 13.709/2018.

q) A CONTRATADA não subcontratará quaisquer de suas operações de tratamento necessárias para execução do objeto deste Contrato, em nome da CONTRATANTE, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE. No caso em que a CONTRATADA subcontrate quaisquer operações de tratamento decorrentes Contrato com a autorização da CONTRATANTE, ela assim o fará por meio de um contrato escrito com a subcontratada e que determine as mesmas obrigações sobre a subcontratada, tais quais impostas à CONTRATADA no âmbito deste instrumento e no que diz respeito as regras de proteção de dados pessoais. No caso em que a subcontratada deixe de cumprir suas obrigações no âmbito de tal contrato por escrito, a CONTRATADA será solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de tais obrigações.



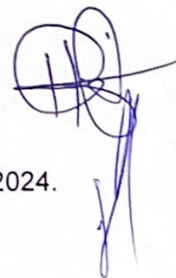
r) A CONTRATADA ainda se compromete, minimamente, a manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensíveis a seus funcionários autorizados que eventualmente processarem Dados Pessoais em nome da CONTRATADA, manter controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos dados pessoais ao número mínimo de agentes, empregados e colaboradores necessários, a fornecer aos agentes, empregados e todos os colaboradores treinamento apropriado sobre segurança da informação e em proteção de dados pessoais, a ser realizado pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses.

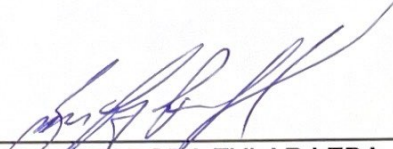
s) A CONTRATADA assume ainda o dever de manter registros aptos a comprovar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Cláusula específica desse contrato e se compromete a disponibilizar esses registros a CONTRATANTE e/ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados sempre que solicitado. Outrossim, todos os registros das atividades de tratamento realizadas em favor da CONTRATANTE para os fins de execução deste Contrato serão devidamente mantidos e apresentados sempre que assim solicitado.

t) A CONTRATADA somente poderá efetuar a transferência internacional de dados pessoais mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. A CONTRATADA declara ainda que eventuais transferências internacionais de dados serão realizadas somente para países ou organismos internacionais que proporcionem grau proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei nº 13.709/2018. Caso haja a necessidade de transferência internacional de dados para países ou organismos internacionais que não possuam grau de proteção adequado ao previsto na Lei nº 13.709/2018, garantirá, formalmente, o cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção previsto na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro Central da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde poderão ser dirimidas as dúvidas oriundas do presente. E por terem lido e concordado com todas as cláusulas e condições ora estabelecidas, os contratantes assinam todas as páginas que compõe o presente instrumento, emitido em duas (02) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 15 de julho de 2024.





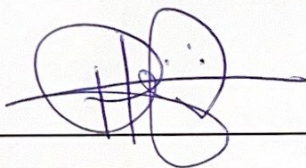
IMPORTADORA TVLAR LTDA.
CNPJ: 04.561.957/0001-68.
BRUNO HENRIQUE PEREIRA SOBRAL.
CPF nº 161.664.502-49.

ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234

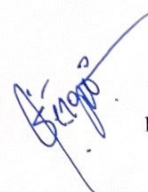
Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181,
cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2024.08.08 16:47:00 -04'00'

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA – EPP
CNPJ: 09.210.284/0001-15
ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
CPF Nº 703.789.752-34

TESTEMUNHAS



Horácio Mourão Jr
Ger. de Projetos & Operações
GPROJ



17

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, **IMPORTADORA TVLAR LTDA.**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.957/0001-68, com sede na Rua Henrique Martins, nº 539, Bairro: Centro, CEP: 69.010— 010, na cidade de Manaus, neste ato representado pelo Diretor, BRUNO HENRIQUE PEREIRA SOBRAL, brasileiro, casado, administrador, ID nº 1486215 - SSP/PA, CPF 379.090.702-25, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada em Manaus-AM, à Rua Heisei, nº 118, QD-B LOT-15 RES. JD – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-238, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.789.752-34 e Identidade nº 15837866 SSP/AM, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATANTE e CONTRATADA de comum acordo, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a alteração das seguintes cláusulas do contrato:

- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **14/07/2025 a 13/07/2026**, a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Pelo presente aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Manaus (AM), 20 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE PEREIRA SOBRAL
Data: 01/09/2025 10:48:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMPORTADORA TVLAR LTDA.
CNPJ: 04.561.957/0001-68.
BRUNO HENRIQUE PEREIRA SOBRAL.
CPF nº 161.664.502-49.

ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON,
ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS
BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2025.09.01 14:53:05 -04'00'

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA
CNPJ: 09.210.284/0001-15
ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
CPF Nº 703.789.752-34

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
THIAGO CHACON BRANDAO
Data: 04/08/2025 14:04:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
SERGIO WELLINGTON DE SOUZA
Data: 06/08/2025 17:20:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>